



# Estado de Mato Grosso

# Prefeitura de Brasnorte - MT

## DECRETO N°. 004/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a regulamentação de diferença salarial a título de complemento do salário para servidor municipal cuja faixa salarial seja inferior ao salário mínimo nacional, e dá outras providências.

O Senhor **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** o Decreto Federal nº. 9.661 de 01 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre o reajuste do Salário Mínimo Nacional,

**Considerando** o Artigo 63, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº. 043/2011 de 22 de Dezembro de 2011 e para que procedam efeitos legais,

### DECRETA:

**ARTIGO 1º.** - Fica autorizado o pagamento da diferença salarial a título de complementação remuneratória, aos servidores cuja remuneração seja inferior ao piso mínimo previsto no Art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

**ARTIGO 2º.** - As complementações pagas em razão do atendimento ao disposto não serão consideradas para efeito de incorporação salarial em nenhuma hipótese.

**ARTIGO 3º.** - O Departamento de Recursos Humanos tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto.

**ARTIGO 4º.** - Este Decreto tem seus efeitos retroagidos a 1º. de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.*

  
MAURO RUI HEISLER  
Prefeito Municipal

Publicado por  
Afixação  
02/01/2019



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 01/01/2019 | Seção: 1 - Especial | Página: 15  
Órgão: Atos do Poder Executivo

## DECRETO N° 9.661, DE 1º DE JANEIRO DE 2019

Regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015,

**D E C R E T A :**

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2019, o salário mínimo será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Brasília, 1º de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

PAULO GUEDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

